

10) APURAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA CONTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇO

É fixado em 40% (quarenta por cento) o percentual mínimo correspondente à remuneração, a incidir sobre o valor dos serviços da nota fiscal, fatura ou recibo.

Se a contratada estiver contratualmente obrigada a fornecer material para a execução da obra ou dispor de equipamento mecânico próprio ou de terceiros (exceto o manual) para a execução dos serviços, cujos valores estavam estabelecidos contratualmente, ainda que não discriminados na nota fiscal, fatura ou recibo o valor do serviço e do material ou equipamento, sendo que o valor da remuneração da mão-de-obra utilizada na prestação de serviços será correspondente ao mínimo de:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços expresso na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;
- b) 50% do valor dos serviços constante no documento fiscal, no caso de trabalho temporário.

Estando previsto em contrato o fornecimento de material ou equipamento próprio ou de terceiros (excetuando-se o manual), e os respectivos valores não estiverem estabelecidos no contrato ou expressos na nota fiscal, fatura ou recibo, aplicar-se-ão os critérios supra-estabelecidos.

Quando o valor do material ou do equipamento mecânico não estiver estabelecido em contrato ou quando não houver a estipulação contratual de utilização de equipamento mecânico, mas este for inerente à execução dos serviços, deverá obrigatoriamente haver a discriminação dos valores na nota fiscal, fatura ou recibo, não podendo o valor dos serviços ser inferior a 50% do valor bruto da nota fiscal.

O valor do material fornecido ao contratante ou do equipamento mecânico de terceiros utilizado na obra ou serviço, discriminado na Nota Fiscal, fatura ou recibo, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação, respectivamente.

Quando o valor do material fornecido para a execução da obra não estiver estabelecido em contrato e não havendo a discriminação dos valores na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor dos serviços corresponderá no mínimo a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Nos serviços a seguir descritos, feitos com utilização de meios mecânicos, cujos valores relativos a equipamentos mecânicos não foram estipulados contratualmente, o valor da remuneração não será inferior à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo:

- I) Pavimentação asfáltica: 4% (quatro por cento);
- II) Terraplanagem/Aterro sanitário: 6% (seis por cento);
- III) Obras de Arte (pontes e viadutos): 18%(dezoito por cento);
- IV) Drenagem: 20% (vinte por cento);
- V) demais serviços realizados com utilização de equipamentos, exceto os manuais, desde que inerentes à prestação do serviço: 14% (quatorze por cento).

Se na mesma nota fiscal, fatura ou recibo constar a execução de mais de um dos serviços supra-explanados, sem que os valores constem individualmente explanados no citado documento fiscal, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço conforme expresso em contrato, ou acaso o contrato não tenha previsão do valor de cada serviço, adotar-se-á o maior percentual.

Ressalte-se ainda, que não será considerado como provisão de equipamento o fornecimento de ferramentas, automóveis ou caminhões, utilizados no transporte de materiais para o canteiro de obras.